



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 371/2024-GP

Pontal do Araguaia– MT, 04 de Novembro de 2024.

A

Exmo. Sr.

Cláudio Vinicius C. de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar Mensagem nº 030/2024 e Projeto de Lei abaixo especificado, para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa.
 - **Projeto de Lei nº 1208/2024:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Cartão de Vacina e de Certificado de Vacinação no ato de matrícula escolar e renovação de matrícula dos alunos.
2. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELICINO
FRANCISCO
LOPO:395644
87153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELICINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=ICP ONLINE RFB v5, OU=AR
BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA, OU=
ADELCINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Razão:
Data: 2024.11.04 10:41:28 -0700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 030/2024

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ref: Projeto de Lei nº 1208/2024

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores(as):

O projeto de lei epigrafado está sendo encaminhado a esta Augusta Casa de Leis em razão de que as vacinas e períodos constantes no Calendário Nacional e consequentemente no Calendário Municipal são de caráter obrigatório com a finalidade de assegurar proteção da saúde pública.

O Processo de vacinação, em todo território nacional, é regido pela Lei Federal nº 6.529, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações da Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI), entre outros. Ele é regulamentado pelo decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, e ainda pela Portaria Conjunta ANVISA/Funasa nº1, de 02 de agosto de 2000, formando este conjunto de decisões os pilares fundamentais para a organização e operacionalização dos sistemas de imunização do Brasil.

As vacinas contempladas no Calendário de Vacinação do Município são de caráter obrigatório, ou seja, todas as crianças e adolescentes devem ser vacinados, sob penas dos pais ou responsáveis sofrerem uma das medidas previstas no artigo 429 do ECA. Assim, em razão do princípio de proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º do ECA) e da máxima efetividade do Programa de Imunização do município, a presente proposta sugere a obrigatoriedade da apresentação de cópia do Cartão de Vacinação no ato da matrícula ou na renovação de matrícula nas escolas públicas ou particulares e Certificado de Vacinação que será emitido por qualquer unidade de saúde pública municipal que possua sala de vacinação.

Cumpra salientar, por fim, que este Projeto de Lei não causará qualquer óbice para a efetivação da matrícula. Nosso intuito é resguardar o direito das crianças e adolescentes a uma vida sadia e com qualidade.

Devido à importância denotada por estas matérias, desde já agradeço o apoio dos Nobres Edis na aprovação deste projeto nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:395644
87153
ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v1, OU=AR-
BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA
OU=Presencial, OU=31364544000100, CN=
ADELCINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Razão:
Localização:
Data: 2024.11.04 10:50:11-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Projeto de Lei n.º 1208

De 04 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Cartão de Vacina e de Certificado de Vacinação no ato de matrícula escolar e renovação de matrícula dos alunos.

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, em todo território do Município de Pontal do Araguaia, a apresentação de cópia de Carteira de Vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade e apresentação de Certificado de Vacinação, no ato de suas respectivas matrículas ou na renovação da mesma, em todas as escolas da rede pública ou privada, que ofereçam educação infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida como aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e Calendário de Vacinação de Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 3º. Só será dispensado de vacinação obrigatória o matriculando que apresentar Atestado Médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º. O Certificado de Vacinação será emitido por qualquer unidade de saúde pública municipal que possua sala de vacinação, mediante apresentação da Caderneta de Vacinação (registro impresso ou digital) que ateste a aplicação de todas as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunização da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Compete aos profissionais de saúde promover a sensibilização dos pais ou dos responsáveis sobre a importância da vacinação.

Art. 6º. As instituições de ensino das redes pública e particular, no ato da matrícula, devem solicitar aos pais ou responsáveis a apresentação do Certificado de Vacinação dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da educação infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 7º. Cabe à instituição de ensino, caso não seja apresentado os documentos de que trata o art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências:

I – orientar os pais ou os responsáveis e os alunos a se dirigirem imediatamente a um posto de saúde com os comprovantes de vacinação para a obtenção do Certificado de Vacinação;

II – esclarecer os pais ou os responsáveis e os alunos sobre a importância da vacinação de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente;

Art. 8º. A não apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas recomendadas não impossibilitará a matrícula nem a frequência escolar, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou pelos responsáveis, sob pena de a instituição de ensino comunicar imediatamente a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, as quais deverão ser adotadas também no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. O Conselho Tutelar, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi conferido sem a regularização da situação do aluno, comunicará o fato ao Ministério Público estadual para o conhecimento e as providências cabíveis.

Art. 10. O Certificado de Vacinação a que se refere esta Lei será padronizado conforme Anexo I.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 04 de Novembro de 2024.

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:395644
87153
Adelino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADELINO
FRANCISCO LOPO:39564487153
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR
BANCA DO CARIMAS CERTIFICADORA, OU=
Presencial, OU=31394544000100, CN=
ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Razão:
Localização:
Data: 2024.11.04 10:59:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO I

CERTIFICADO DE VACINAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o cartão de vacina de:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

Nome da Mãe: _____

- () Está completo, com cartão de vacinação atualizado para a idade.
() Está incompleto, responsável orientado a completar o esquema vacinal.
() Está incompleto, responsável recusa a vacinação.

Data: ____/____/____

Assinatura Completa do Responsável

Assinatura da Sala de Vacina

